

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/04/2006.
Portaria MEC nº 900, publicada no Diário Oficial da União de 12/04/2006.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola de Educação Superior São Jorge		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.006670/2003-96		
SAPIENS Nº: 20031003870		
PARECER CNE/CES Nº: 67/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 22/2/2006

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe trata da autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior (SESu), a qual elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 125/2006, em 23 de janeiro de 2006, abaixo transcrito:

- Histórico

A Escola de Educação Superior São Jorge solicitou a este Ministério, em 30 de junho de 2003, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado por sua mantida, a Faculdade Carlos Drummond de Andrade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Faculdade Carlos Drummond de Andrade foi credenciada, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, mediante Portaria MEC nº 196, de 6 de março de 1998. A Portaria MEC nº 813, de 27 de abril de 2001, aprovou o regimento da Instituição.

Consoante o despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20031003870-A, a mantenedora apresentou documentação suficiente para atender às exigências estabelecidas pelo artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001.

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Carlos Drummond de Andrade foi objeto de análise por Comissão designada por esta Secretaria. Consoante despacho inserido no registro SAPIEnS nº 20031003870 o plano proposto apresentou-se adequado às exigências da legislação em vigor e foi recomendada sua aprovação.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso de Direito, bacharelado, esta Secretaria, mediante Despacho nº 107/2005-MEC/SESu/DESUP/CGAES, de 4 de fevereiro de 2005, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Rogério Dultra dos Santos, da Universidade do Vale do Itajaí, e Daniel Torres de Cerqueira, da Faculdade São Francisco de Barreiras.

*Em atendimento ao que determinou o Despacho da SESu/MEC, a Comissão promoveu avaliação **in loco** e apresentou relatório datado de 24 de março de 2005, devidamente inserido no registro SAPIEnS. Nesse relatório, os avaliadores identificaram os aspectos negativos das dimensões avaliadas, apresentaram sugestões de procedimentos e recomendaram a concessão de prazo de 90 (noventa) dias para que a Instituição melhor qualificasse sua proposta.*

*Em relatório elaborado a partir da nova avaliação **in loco** e após análise de documentação encaminhada pela Instituição, a mesma Comissão de Avaliação, em 18 de julho de 2005, emitiu parecer favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinqüenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.*

Em atenção à legislação vigente, a solicitação de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, foi submetida à apreciação da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme Processo nº 100/2005-CEJU. Em parecer datado de 18 de outubro de 2005, o Presidente da CEJU-CF/OAB manifestou-se desfavorável ao atendimento do pleito, por considerar que não restou preenchido o requisito da necessidade social e que o projeto apresentado não contempla elementos de diferenciação qualitativa exigidos para a sua implantação.

- Mérito

*Como resultado da primeira avaliação **in loco**, a Comissão apresentou relatório datado de 24 de março de 2005. Nesse documento, teceu considerações a propósito de cada dimensão estabelecida para análise, com destaque aos aspectos positivos e negativos evidenciados.*

A propósito da dimensão “Contexto Institucional”, a Comissão considerou atendidos todos os aspectos essenciais estabelecidos para a análise e não atendidos os seguintes aspectos complementares: Programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes e Programas de apoio e Mecanismos de avaliação dos programas de apoio.

Em relação à dimensão “Organização Didático-Pedagógica”, não foram atendidos 9 (nove) aspectos essenciais, tais como: objetivos do curso, perfil dos egressos, adequação ao PDI, coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso e com o perfil desejado dos egressos, coerência dos conteúdos curriculares face às Diretrizes Curriculares Nacionais, dimensionamento da carga horária das disciplinas, adequação e atualização das ementas e dos programas das disciplinas, estágio supervisionado ou atividade equivalente. Constatou-se, também, que não foram atendidos 8 (oito) aspectos complementares, tais como: apoio psicopedagógico ao discente, adequação da metodologia de ensino às características do curso, inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso, interdisciplinaridade da matriz curricular do curso, adequação e atualização da biblioteca, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso quando obrigatório e coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso.

A propósito da dimensão “Corpo Docente” a Comissão registrou a seguinte observação:

*Após a avaliação por conta da visita **in loco**, esta comissão entende que o corpo docente apresentado pode ser considerado como parcialmente satisfatório para o presente projeto em análise, observados os comentários e os problemas apresentados.*

Em tempo, foram considerados como atendidos todos os quatro itens essenciais e cinco dos sete itens complementares (71,43%).

Já em relação à dimensão “Instalações” foram atendidos todos os aspectos essenciais e complementares.

Tendo em vista as observações, a Comissão optou por elencar os itens da proposta que mereciam reparos por parte da Instituição, conforme a seguir reproduzidos:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

Item 1.3.3 – Programas Institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes:

Programa de Apoio.

Mecanismos de avaliação dos programas de apoio.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Item 2.1.3 – Atenção aos discentes:

Apoio psicopedagógico ao discente.

Item 2.2.1 – Concepção do curso:

Objetivos do curso.

Perfil dos egressos.

Adequação ao PDI.

Item 2.2.2 – Conteúdos Curriculares:

Coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso.

Coerência dos conteúdos curriculares com o perfil desejado dos egressos.

Coerência dos conteúdos curriculares face às diretrizes curriculares nacionais.

Adequação da metodologia de ensino às características do curso.

Inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular do curso.

Dimensionamento da carga horária das disciplinas.

Adequação e atualização das ementas e programas das disciplinas.

Interdisciplinaridade da matriz curricular do curso.

Adequação e atualização da bibliografia.

Atividades complementares. Estágio supervisionado ou atividade equivalente.

Trabalho de conclusão de curso, quando obrigatório.

Item 2.2.3 – Sistema de avaliação:

Coerência e consistência da proposta do sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem com a concepção do curso.

Dimensão 3 – Corpo Docente.

Item 3.2 – Condições de trabalho:

Item 3.2.3 – Relação alunos / docentes:

Número de alunos por docente equivalente em Tempo Integral (AD) em disciplinas do curso.

Número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas (AT).

*A Comissão de Avaliação apresentou, com base nas informações colhidas **in loco** e elencadas acima, apresentou em seu relatório o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”, como a seguir:*

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100,00% (12 de 12 itens)	85,71% (12 de 14 itens)
Dimensão 2	47,06% (8 itens em 17)	38,46% (5 itens em 13)
Dimensão 3	100,00 % (4 de 4 itens)	71,43% (5 de 7 itens)
Dimensão 4	100,00 % (20 de 20 itens)	100,00 % (9 de 9 itens)

O relatório foi finalizado com as seguintes observações:

Como visto no quadro acima, a IES tem a aprovação em três das quatro dimensões de análise. Em virtude disso, e pela compreensão de que trata-se de Instituição séria e realmente comprometida com a educação, esta comissão entende por bem colocar o presente Projeto em Diligência, para que possa sanar as deficiências apontadas ao longo de todo o relatório.

Não obstante isso, a Comissão passa a apresentar sucintamente os pontos principais sobre os quais a IES deve se debruçar na revisão de seu projeto pedagógico:

- Identificar de forma clara as demandas sociais da região onde a IES está instalada e, como consequência, explicitar os objetivos do curso e o perfil do egresso.
- A partir da definição conceitual do projeto a IES deve redefinir a grade curricular e todo o ementário das disciplinas e indicações bibliográficas, bem como repensar a metodologia de ensino (vide observações produzidas na categoria de análise projeto do curso).
- Na revisão da matriz curricular, atentar especialmente para a dimensionamento da carga horária entre as disciplinas e o seqüenciamento lógico dos conteúdos.
- Amadurecer e tornar mais claro o projeto pedagógico em relação ao estágio curricular.
- Rever a compreensão da questão da monografia e das atividades complementares, conforme dito anteriormente.

Como sugestão final, a comissão entende que seria mais produtiva a IES que ela usasse como parâmetro do presente projeto a Resolução CES/CNE nº 9/2004, que estabelece as novas Diretrizes Curriculares, a entrar em vigor no início de 2006 de forma obrigatória para todos os cursos de Direito no país.

E, diante do exposto, a IES dispõe de um prazo de 90 dias para efetuar as alterações aqui determinadas. Ao final desse período, novo projeto pedagógico deve ser apresentado para avaliação e decisão final.

No segundo relatório, resultado da avaliação promovida no mês de julho de 2005, a Comissão retomou a análise de cada dimensão e constatou que todas sofreram modificações e implementações por parte da Universidade, o que acarretou a melhoria das condições iniciais existentes para a oferta do curso.

No relato a seguir, são apresentadas as informações dos Especialistas a propósito das dimensões avaliadas.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão de Avaliação levou em consideração o fato de o PDI da IES já ter sido avaliado e aprovado por Comissão específica do MEC/SESu, e considerou como atendidos todos os aspectos relativos às categorias “Características da Instituição” e

*“Administração”. Os avaliadores alegaram que qualquer outro encaminhamento seria ferir a competência estabelecida para avaliação **in loco**.*

Na primeira visita de avaliação, a Comissão descreveu da seguinte forma a Categoria de Análise “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”:

A IES atende a quase todos os itens de avaliação nesta Categoria de Análise, com exceção dos que trata do programa de apoio aos alunos carentes e os mecanismos de avaliação desses mesmos mecanismos. Ocorre que a IES apresenta em seu PDI, às páginas 42 e 43 relação de modalidades de bolsas existentes na IES, qual sejam: bolsa-empresa, para funcionários de empresas conveniadas, bolsa-família, para desconto de mensalidades na situação de mais de um membro da família estudando na IES, bolsa monitoria, pelo exercício da monitoria acadêmica, bolsa funcionário, em decorrência do dissídio coletivo e FIES, único programa de financiamento ao aluno carente, mas de origem governamental. Por conta disso, esta comissão entende como não atendida o item que trata das bolsas de alunos carentes. De mesma forma, não há nada que se refira a uma possível avaliação desses programas de apoio por parte da IES, o que leva a uma avaliação negativa nesse segundo item.

A IES atende a quase todos os itens de avaliação nesta Categoria de Análise, com exceção dos que trata do programa de apoio aos alunos carentes e os mecanismos de avaliação desses mesmos mecanismos. Ocorre que a IES apresenta em seu PDI, às páginas 42 e 43 relação de modalidades de bolsas existentes na IES, qual sejam: bolsa-empresa, para funcionários de empresas conveniadas, bolsa-família, para desconto de mensalidades na situação de mais de um membro da família estudando na IES, bolsa monitoria, pelo exercício da monitoria acadêmica, bolsa funcionário, em decorrência do dissídio coletivo e FIES, único programa de financiamento ao aluno carente, mas de origem governamental. Por conta disso, esta comissão entende como não atendida o item que trata das bolsas de alunos carentes. De mesma forma, não há nada que se refira a uma possível avaliação desses programas de apoio por parte da IES, o que leva a uma avaliação negativa nesse segundo item.

*A Comissão, já em sua segunda visita **in loco**, constatou que a IES apresentou três programas de apoio ao estudante carente, sendo um Federal – PROUNI, que atende a 116 alunos, um Estadual – ESCOLA DA FAMÍLIA, que atende a 385 alunos e um Programa Próprio, que, por sua vez atende a 280 alunos. Diante desse contexto, a Comissão concluiu que o item referente aos “Programas de Apoio” está contemplado.*

Os avaliadores informaram que a IES não possui Programa de Avaliação, Acompanhamento e Controle. Quanto a isso, foi informado que a Instituição apenas fez a seguinte afirmação: “criará uma comissão composta por membros da comunidade acadêmica e da sociedade civil da região a fim de se proceder à avaliação semestral dos Programas de Apoio ao Aluno Carente”.

Dessa forma, os especialistas mantiveram a opinião de que a IES não atendeu ao item que trata dos mecanismos de avaliação dos programas de apoio, tendo sido atendidos todos os 12 itens essenciais e 13 dos 14 itens complementares.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Comissão considerou que o Coordenador indicado, Professor Nilson Borges Filho, possui larga experiência administrativa, acadêmica e profissional, com 32 anos de atuação profissional e 22 anos de atuação acadêmica. É mestre e doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina; possui o pós-doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra; é professor aposentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, na qual foi Diretor de Centro durante 08 anos, e

professor convidado do Departamento de Política da UFMG. Esse docente, ademais, é autor de livros; sendo, portanto, considerado qualificado para assumir a coordenação do curso de Direito pleiteado pela IES.

Em relação ao apoio psicopedagógico aos discentes, a Comissão constatou que tanto o projeto pedagógico do curso como o próprio PDI da IES não prevêem esse apoio. A IES indicou, entretanto, segundo a Comissão, a existência de uma responsável que acumularia a orientação pedagógica aos docentes com o apoio psicopedagógico aos discentes, o que não é adequado. Além disso, não foi informado como o trabalho será desenvolvido, razão da manutenção do não atendimento desse item.

Ao manifestar-se sobre o projeto de curso, a Comissão retomou cada aspecto negativo evidenciado quando da primeira visita e detalhou as providências adotadas pela Instituição no sentido de solucioná-los. A abordagem permitiu concluir que todas as questões foram adequadamente tratadas pela Instituição e o projeto, em consequência, melhorado. Em linhas gerais, no segundo relatório, a Comissão dá conta de que a Instituição promoveu alterações tais como: adequação da carga horária de disciplinas e redistribuição mais adequada da carga entre disciplinas; redistribuição das disciplinas na estrutura curricular; inclusão de novas disciplinas; reestruturação de ementas e bibliografias; reestruturação da oferta da Prática Jurídica e dos procedimentos relacionados à monografia; redimensionamento das atividades relacionadas às Atividades Complementares, a qual ganhou novo regulamento.

O novo projeto de curso, no entendimento da Comissão, supre todas as exigências técnicas necessárias para a área e, em consequência, todos os itens relacionados em sua análise foram considerados atendidos.

No relato global a propósito da dimensão “Organização Didático-Pedagógica”, a Comissão fez a seguinte referência:

A IES atendeu a 8 itens considerados essenciais (47,06%) entre 17 itens essenciais e 5 itens complementares (38,46%), dentre 13 itens complementares. O detalhamento referente a esta dimensão está feito na análise das categorias.

Nesta nova avaliação a IES atendeu a todos os itens considerados essenciais e a 12 itens complementares (em treze). o detalhamento referente a esta dimensão está feito na análise das categorias.

Dimensão 3 – Corpo Docente

Consoante informações prestadas pelos avaliadores, o corpo docente é composto por 11 professores, dentre os quais um PHD em Direito, um doutor em Lingüística e 8 mestres (sendo 4 doutorandos e 5 mestres em Direito). A Comissão constatou ainda que alguns professores com o mestrado estão matriculados em programas de doutorado.

É pertinente salientar, entretanto, que, ao analisar o quadro docente anexo ao relatório de avaliação, esta Secretaria constatou a existência de um PHD em Direito, um doutor em Lingüística e nove mestres (a Comissão especifica oito mestres). Evidencia-se, portanto, situação distinta daquela informada no relatório da Comissão.

Dos 11 (onze) professores relacionados no anexo, 4 (quatro) trabalharão em regime de tempo integral e 7 (sete) em regime de tempo parcial. Cumpre registrar que, de acordo com a Comissão, foram atendidos todos os aspectos relativos às condições de trabalho disponibilizadas pela instituição aos seus docentes.

A Comissão registrou, a propósito dessa categoria, que foi constatada a suficiência de professores para os primeiros anos do curso, além de não ter sido evidenciado qualquer aspecto negativo.

Cabe destacar que, em relação a essa dimensão, apenas o aspecto “Relação alunos/docente equivalente em tempo integral (AD)” não foi plenamente atendido.

Ao finalizar a análise da dimensão “Corpo Docente”, a Comissão registrou a seguinte conclusão:

*Após a avaliação por conta da visita **in loco**, esta comissão entende que o corpo docente apresentado pode ser considerado como parcialmente satisfatório para o presente projeto em análise, observados os comentários e os problemas apresentados.*

Em tempo, foram consideradas como atendidos todos os quatro itens essenciais e cinco dos sete itens complementares (71,43%).

EM TEMPO, REAVALIADO, A IES ATENDEU A TODOS OS ITENS ESSENCIAIS E A SEIS DOS SETE ITENS COMPLEMENTARES.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão considerou como atendidos todos os aspectos referentes à avaliação da dimensão “Instalações”. Não coube, de acordo com o relatório, qualquer crítica em relação às condições disponíveis. Com relação às instalações gerais, a Comissão constatou que a IES apresenta instalações adequadas e espaço físico agradável, com área verde, área de lazer, área de convivência e alimentação, além de ótima manutenção, limpeza e conservação.

As instalações previstas para o funcionamento do curso de Direito pleiteado são em conjunto com o Colégio Carlos Drummond de Andrade, que oferece ensino fundamental e médio, funcionando, também, nas mesmas instalações, alguns cursos de tecnologia e cursos de graduação.

A IES possui 7 laboratórios de Informática, nos quais estão instalados, em média, 48 computadores, bem como estrutura para o Núcleo de Prática Jurídica, motivo pelo qual a Comissão entendeu que essa categoria de análise foi plenamente atendida pela IES.

A Comissão constatou que as instalações físicas da biblioteca do curso de Direito, no que diz respeito ao acervo propriamente dito, ocupam metade do espaço total destinado ao acervo da instituição.

Há, na biblioteca, quatro salas para estudo em grupo e três espaços para leitura coletiva, além de uma sala de leitura individual com 10 baias. Existe, ainda, uma sala para o arquivamento de material multimídia, com DVD, Data-Show, Televisão, vídeo-cassete, som, CD's, DVD's e Fitas de vídeo; essa sala permite o atendimento de 25 pessoas sentadas. A biblioteca, ademais, possui quatro terminais eletrônicos de consulta e apresentou-se completamente informatizada.

A Comissão confirmou que a responsabilidade pela administração da biblioteca está a cargo de dois profissionais graduados, além dos funcionários com formação técnica de nível médio; existe política de atualização e os bibliotecários são capacitados para atendimento metodológico ao público.

Quanto ao acervo, as informações da Comissão indicam adequação ao projeto pedagógico e suficiência no que diz respeito à quantidade de títulos disponíveis. Além disso, o acesso ao acervo é livre, e o horário de atendimento é condizente com a

circulação de alunos na IES. A propósito deste tema, coube por parte da Comissão as seguintes observações:

A IES já havia passado por um processo anterior de avaliação e a biblioteca do Curso de Direito já havia sido montada desde 2001. Este acervo inicial, repleto de obras clássicas do Direito brasileiro, foi acrescido de uma razoável quantidade de livros atualizados. O mesmo ocorreu com o acervo de periódicos jurídicos. Em conjunto, existe algo em torno de 5.000 (cinco mil) exemplares de livros jurídicos, com 15 títulos de periódicos,

Em seu relato global, a Comissão de Avaliação fez os seguintes comentários relativamente à dimensão “Instalações”:

Em seu conjunto as instalações físicas são bastante adequadas, havendo a necessidade apenas de pequenas alterações, que não comprometem o conjunto destas instalações, como já foi observado. A IES atente, dentro dos padrões mínimos de qualidade todos os itens essenciais e complementares. Cabe apenas o destaque que o atendimento à Portaria n.º 3.284/03, que trata dos requisitos de acessibilidade de portadores de necessidades especiais estabelece-se parâmetros de acessibilidade a cadeirantes, deficientes visuais e deficientes auditivos. No entanto, via de regra e a Faculdade Drummond incorre na mesma situação, as IES costumam tão somente realizar as adaptações aos deficientes locomotivos esquecendo-se dos visuais e auditivos. Fica, então, o registro para futuras providências.

Ao final do relatório, o “Quadro resumo da análise” ficou assim configurado:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais*	Aspectos complementares*
Dimensão 1	100,00% (12 de 12 itens)	92,86% (13 de 14 itens)
Dimensão 2	100,00% (17 itens em 17)	92,30% (12 itens em 13)
Dimensão 3	100,00 % (4 de 4 itens)	85,71% (6 de 7 itens)
Dimensão 4	100,00 % (20 de 20 itens)	100,00 % (9 de 9 itens)

Em seu parecer final, a Comissão assim se manifestou:

Na avaliação anterior esta comissão tinha alertado para o fato de que a IES apresenta estrutura e corpo docente, necessitando aprimorar o projeto pedagógico. Por conta disso, o projeto foi posto em diligência e a IES convidada a refletir mais a sua concepção de curso.

Agora, apresentado novo projeto de curso, boa parte das críticas e deficiências percebidas em março foram sanadas. evidente que problemas sempre existirão mas não há, no momento, nada que desabone o presente projeto. desta forma, conforme já explicitado no corpo do projeto, a comissão é de parecer favorável à autorização.

Cumpra a esta Secretaria registrar que de acordo com a Portaria Ministerial n.º 1.264, de 13 de maio de 2004, a SESu realizou estudo a fim de verificar o contido no

seu artigo 2º. O referido estudo, em anexo, permitiu concluir pela necessidade do curso, bem como pela pertinência do número de vagas solicitado.

Cumpra informar que a Comissão deixou de pensar ao seu relatório a matriz curricular recomendada. Acompanham o presente relatório os seguintes anexos:

A – Síntese das Informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo Docente.

- Conclusão

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Educação Superior São Jorge, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o contido no Relatório SESu/DESUP/COREG nº 125/2006 e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de até 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Carlos Drummond de Andrade, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, instalada na Rua Professor Pedreira de Freitas, nº 401, Bairro Tatuapé, mantida pela Escola de Educação Superior de São Jorge, com sede na mesma cidade e Estado. Voto favoravelmente, ainda, à aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília (DF), 22 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente